PARTE H

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE DO SOUSA

Despacho n.º 26718/2009

Nomeação, em comissão de serviço, no cargo de Coordenador da Rota do Românico do Vale do Sousa

Para os devidos efeitos e nos termos do n.º 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e aplicada à Administração Local através do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, nomeio, para o cargo de Coordenador da Rota do Românico do Vale do Sousa, Maria do Rosário Neves Pereira Correia Machado, nos termos do n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004.

A presente nomeação foi precedida de procedimento concursal, publicitado por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 194, de 7 de Outubro de 2009, na Bolsa de Emprego Público no dia 9 de Outubro de 2009 e no Jornal de Notícias de 9 de Outubro de 2009, no qual foi considerado que a nomeada é detentora de um percurso profissional relevante para o perfil pretendido, nomeadamente pelo desempenho das funções de direcção no âmbito do projecto da Rota do Românico do Vale do Sousa, acrescida da experiência adquirida e da formação realizada nos domínios do planeamento e ordenamento do território, na elaboração e gestão de projectos contratualizados e na gestão nas área do turismo, património edificado e cultura, e demonstrando deter comprovados conhecimentos técnicos na área de actuação do cargo de direcção em causa e comprovada experiência de direcção de equipas de trabalho, bem como formação profissional adequada e capacidade de definição de objectivos de actuação, de acordo com objectivos gerais estabelecidos.

De acordo com o n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, a nomeação produz efeitos à data do presente despacho.

Nota curricular:

1 — Dados pessoais:

Nome — Maria do Rosário Neves Pereira Correia Machado
Data de Nascimento — 19 de Julho de 1969
Categoria — Técnica Superior

2 — Habilitações Académicas: Licenciatura em Sociologia, pela Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.

3 — Experiência Profissional:

— De 1997 a 2000 — Coordenadora técnica do Pacto Territorial para o Emprego do Vale do Sousa.

— De 2000 a 2005 — técnica superior da VALSOUSA, Coordenadora do Gabinete de Apoio Técnico de Planeamento e Desenvolvimento.

— Desde Maio 2006 — Directora da Rota do Românico do Vale do Sousa.

Lousada, 12 de Novembro de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *Dr. Alberto Santos.*

302618944

MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA

Aviso n.º 22148/2009

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados

Torna-se público que, por despacho do Presidente da Câmara Municipal de 24 de Novembro de 2009, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, foi homologada a Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, no procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho de Assistente Técnico (Elaboração de processos referentes a medições, orçamentos ou outros no âmbito das Obras Municipais e fiscalização), na modalidade de contrato por tempo indeterminado, publicitado no *Diário da República* n.º 151 de 05 de Agosto de 2009:

1 — Fernando Manuel Rodrigues Castanheira — 18,25 valores

Verificou-se a inexistência de candidatos para o exercício destas funções, que se encontrem em situação de mobilidade especial.

Albergaria-a-Velha, 25 de Novembro de 2009. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Agostinho Pinto Pereira*.

302629563

MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA

Aviso n.º 22149/2009

Desidério Jorge da Silva, presidente da Câmara Municipal de Albufeira:

Faz saber que, em reunião camarária de 24 de Novembro de 2009, foi deliberado aprovar o Projecto de Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Albufeira e promover a realização da respectiva apreciação pública para recolha de sugestões, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Mais faz saber que, nos termos do n.º 2 da norma supra citada, os interessados devem dirigir, por escrito, as suas sugestões à Câmara Municipal de Albufeira, dentro do prazo de 30 dias, contados a partir do dia subsequente ao da publicação do presente.

2 de Dezembro de 2009. — O Presidente da Câmara Municipal, *Desidério Jorge da Silva.*

Projecto de Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Albufeira

Nota justificativa

A revisão da tabela de taxas e regulamento em vigor no município impõe-se, por um lado, pela necessidade do reajustamento das taxas, tarifas e preços existentes de forma a estabelecer-se uma equivalência real entre a prestação e a contraprestação, entre o quantitativo da taxa ou preço e o custo da actividade pública, ou o benefício auferido pelo particular, e, por outro, pela necessidade do alargamento da incidência objectiva atenta a previsão de novas realidades, não descurando o objectivo último da criação de recursos, numa tentativa de viabilização financeira, que permita a prestação de um melhor serviço aos munícipes.

Pretende-se, ainda, o estabelecimento de normas de procedimento de base que permitam aos técnicos camarários, munícipes, agentes económicos e demais interessados conhecimento com segurança das realidades sujeitas ao presente Regulamento, sua forma de liquidação e cobrança.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento pauta as relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas e outras receitas ao Município de Albufeira.

2 — O presente Regulamento aplica-se a todas as actividades do município no que respeita à prestação de serviço público, utilização de bens do domínio público e privado municipal, remoção de obstáculos jurídicos ao comportamento dos particulares, fornecimento de bens, outras prestações de serviços prestadas pelas unidades orgânicas municipais e serviços municipais que levem à liquidação de taxas, preços ou outras receitas e, bem assim, às custas em processos de contra-ordenação.

Artigo 2.º

Leis habilitantes

O presente Regulamento tem por suporte legal, genericamente, o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa; no que respeita à incidência, a alínea *c*) do artigo 10.º e, os artigos 15.º e 16.º, quanto às garantias tributárias o artigo 56.º, todos da Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro, o n.º 2, do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, todos conjugados com os artigos 53.º, n.º 2, alínea *e*), e 64.º, n.º 6, alínea *a*), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e em especial todos os diplomas legais de aplicação das competências atrás identificadas; relativamente à previsão como ilícito de mera ordenação social, o disposto no artigo 55.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, assim como o disposto no artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro, no que respeita ao regime de custas na fase administrativa dos processos de contra-ordenação.